

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER (SMDF), PARA DISCIPLINAR AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM O PERCENTUAL MÍNIMO, NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FIRMADOS PELO TCU, DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, DE QUE TRATA A LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. (Processo no TCU 037.765/2023-0)

PARTÍCIPES:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 04, Lote 01, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração, Senhor **MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE**; e o

DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada **SMDF**, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, com sede no Palácio do Buriti - Ed. Anexo, 8º andar, Brasília-DF, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, Senhora **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**.

RESOLVEM, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 e no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); no Decreto Federal nº 11.430, de 2023, que trata da exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica em contratações públicas; no Decreto Federal nº 11.531, de 2023, que trata de convênios, contratos e parcerias; nos Decretos Distritais nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e nº 40.698, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF); e no Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que for cabível, em consonância com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria, configurado como interesse mútuo entre o TCU e a SMDF, visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a implementação de políticas afirmativas, para o estabelecimento do percentual mínimo de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica-social vítimas de violência doméstica e familiar em contratos de prestação de serviço do Tribunal, **conforme dispõem a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e o Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023, com a inclusão:**





a) de mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

1. O acordo objetiva o preenchimento **do percentual mínimo de 8% (oito por cento), estabelecido nos contratos administrativos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores**, firmados pelo TCU para prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 2006 e o **Decreto nº 11.431, de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

1. Os partícipes comprometem-se, visando ao objetivo proposto, a atuar em parceria, atendendo às seguintes condições:

I - intercambiar as informações, os documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução do objetivo estabelecido;

II - propor, a qualquer tempo, reformulação ou adequação cabíveis para o atingimento do objetivo;

III - desenvolver política comum de segurança para resguardar as informações e documentos intercambiados.

Parágrafo único. Nas comunicações eletrônicas realizadas entre TCU, empresa contratada e a SMDF, as mulheres deverão ser identificadas somente pelas iniciais de seus nomes, salvo quando for plenamente justificável o fornecimento da informação em outro formato.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPES

São obrigações do TCU:

I - reservar o percentual mínimo de 8% (oito por cento) de vagas essas mulheres, **nos contratos administrativos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores, firmados pelo TCU para prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;**

II - encaminhar à SMDF ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de vagas da cota a serem preenchidas, na data da publicação do edital de licitação e sempre que houver aditivo contratual que gere vagas;

III - autorizar as empresas contratadas a solicitar à SMDF a relação nominal de mulheres e respectivos currículos, para que o processo seletivo seja realizado;

IV - solicitar às empresas contratadas que emitam declaração, contendo o resultado do processo seletivo, na qual constarão quais mulheres serão as aptas a serem contratadas e os motivos de não-contratação das demais, visando a subsidiar a SMDF na análise e otimização para os próximos encaminhamentos;



V - informar à SMDF sempre que a empresa desligar trabalhadoras contratadas pelo processo seletivo, para as devidas substituições, quando houver necessidade de cumprimento da cota;

VI - autorizar a liberação das colaboradoras beneficiadas pelo processo seletivo para participar do acompanhamento psicossocial oferecido nas unidades da SMDF;

VII - promover encontros com encarregados e equipes de colaboradores para sensibilização acerca de como auxiliar uma mulher em situação de violência doméstica;

VIII - manter o sigilo das trabalhadoras beneficiadas pelo processo seletivo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas atividades laborais;

IX - instruir, quando for o caso, os processos de contratação com as cláusulas tratadas neste ajuste.

São obrigações da SMDF:

I - facilitar o acesso ao cadastro mantido pela SMDF às empresas contratadas pelo TCU para a viabilidade da contratação das trabalhadoras de que trata este acordo por processo seletivo;

II - fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da empresa contratada, a relação nominal de mulheres e os respectivos currículos, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício das atribuições fixadas no edital para a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no TCU;

III - emitir declaração de que a empresa contratada pelo TCU realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação fornecida pela SMDF e quantas foram contratadas, certificando se houve ou não o cumprimento do percentual mínimo solicitado, e atestando, quando for o caso, a impossibilidade de seu cumprimento;

IV - promover atividades que visem a acompanhar e a dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, seis meses;

V - apresentar ao TCU, em até 15 (quinze) dias após assinatura deste acordo, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas;

VI - emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa quando houver atendimento psicossocial, o qual terá validade/equiparação com atestado médico para todos os efeitos legais;

VII - informar ao TCU, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas ao abuso ou assédio moral ou sexual, discriminação e outras situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas pelo processo seletivo;

VIII - disponibilizar ao TCU e à empresa contratada relação contendo existência de medidas protetivas das mulheres beneficiadas pela cota, sempre que houver alteração dessas informações.



Parágrafo primeiro. As atividades a que se refere o inciso V desta cláusula poderão ser realizadas tanto nos equipamentos públicos vinculados à SMDF quanto nas dependências do TCU, conforme disponibilidade, mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada à SMDF e por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos socioassistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral.

Parágrafo segundo. As atividades de apoio e acompanhamento deverão ser informadas ao TCU com, no mínimo, uma semana de antecedência, por e-mail ou ofício, devendo, preferencialmente, ser encaminhado cronograma com as datas para atendimento.

Parágrafo terceiro. A SMDF deverá aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

1. As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste instrumento dar-se-ão conforme o planejamento de ações no âmbito de cada partícipe e o Plano de Trabalho anexo a este acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. Cada partícipe indicará gestor e respectivo suplente para acompanhar a execução deste acordo. No âmbito do TCU a gestão e fiscalização ficará a cargo de unidade a ser designada por ato do Secretário-Geral de Administração, observadas, no que couber, as competências institucionais afetas à matéria.

Parágrafo único. À gestão competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução desse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

Parágrafo único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1 O prazo de vigência do presente acordo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, inclusive.

Parágrafo único. Havendo interesse dos partícipes, poderá ser celebrado outro ajuste com o mesmo objeto após o término da vigência.



CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade do seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que sejam custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força deste acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência deste acordo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir deste acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo quarto. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso 111, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar reciprocamente o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

1. Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1. A denúncia deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de noventa dias.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de

norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

Parágrafo único. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre os partícipes já iniciadas, que manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021; e a SMDF providenciará a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Os partícipes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam este instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 6 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Data: 06/12/2024 20:32:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral de Administração



SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL
GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060